

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA DA
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos nº 0300962-68.2016.8.24.0058

Falência

PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e EBRAX
CONSTRUTORA LTDA., devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vêm
respeitosamente à presença de V. Exa., por meio de seus advogados que abaixo
subscrevem, em atenção ao contido ao despacho de ev. 17.691, expor e requerer o
que segue.

1. Trata-se de determinação, ao item "II" do despacho em comento, para que as
falidas se manifestem quanto ao paradeiro da auto bomba dada em garantia da
Cédula de Crédito Bancário nº 60079788-01, conforme pedido formulado pelo Banco
Santander S/A ao ev. 17.673.
2. Ao contrário do contido naquele petitório, o bem não é propriamente um
veículo automotor, mas equipamento industrial - auto bomba estacionária para
concreto SPL 2000, da marca Schwing, adquirida ainda no ano de 2014.
3. Nesta toada, considerando-se a aquisição do referido equipamento há mais
de uma década, e a decretação da quebra nestes autos há quase dois anos, as falidas
não tem ciência do paradeiro atual de referido equipamento.
4. Sem prejuízo, ante o constante no petitório do Banco Santander, destaca-se
que qualquer pedido de restituição deve ser formulado em autos próprios, como
determina o art. 87, §1º do CPC, se assim entender cabível o Banco requerente, com
a oportunização do contraditório e ampla defesa na forma da Lei.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba/PR, 19 de março de 2025.

Lucas J. N. Verde dos Santos
OAB/PR 57.849

Henrique O. Benites Mahlmann
OAB/PR 80.516

Wesley Luiz Vidigal Cresqui
OAB/PR 66.143